

ESTATUTO SOCIAL**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, MISSÃO E FINALIDADES**

Art. 1º- A Badminton Federação Paranaense, designada pela sigla BFP, filiada à Confederação Brasileira de Badminton, designada pela sigla CBBd e fundada em 10 de Setembro 1.996, é uma associação de caráter desportivo, cultural, social, ambiental, tecnológico e educacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que será regida pelo presente estatuto e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

§ 1º A BFP é uma entidade regional de administração do desporto, integrante do Sistema Nacional do Desporto, órgão máximo da administração, direção e prática do BADMINTON no território paranaense com patrimônio próprio, e constituído por todas as entidades associadas que estejam sediadas no Estado do Paraná e pratiquem ou dirijam, de fato ou de direito, o Badminton.

§ 2º A BFP tem sede e foro na cidade de Curitiba, Rua João Reffo, 886, sobrado 01, Santa Felicidade, Curitiba/PR, podendo, ad referendo da Assembleia, ocorrer a modificação da sede pelo Presidente da Entidade. Sempre que necessário poderá estabelecer sub-sedes (filiais) em qualquer cidade do território paranaense.

§ 3º A BFP será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 2º A BFP terá por missão a promoção do Badminton como forma de prática esportiva e de demonstração de espetáculos voltados à prática do Badminton, como ferramenta de sociabilização, de cultura, de práticas ambientais, de desenvolvimento tecnológico, de promoção da saúde e de educação.

Art. 3º A BFP tem por finalidade e objetivos principais:

- I. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado do Paraná a prática do Badminton em todos os níveis, inclusive o Badminton praticado por portadores de deficiências;
- II. Representar o Badminton paranaense junto aos poderes públicos em caráter estadual;
- III. Representar o Badminton paranaense em todo país, em competições amistosas ou oficiais da CBBd, Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paralímpico Brasileiro;
- IV. Promover ou permitir a realização de competição internacional, nacional, estadual e municipal no estado do Paraná;
- V. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- VI. Informar às entidades de práticas do estado (clubes, associações ou escolas) sobre as decisões que a BFP adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
- VII. Regulamentar as inscrições dos praticantes do Badminton na BFP e a transferência de uma para outra das filiadas à CBBd, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais;
- VIII. Promover e fomentar a prática do Badminton de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- IX. Promover o funcionamento de cursos técnicos de Badminton e de arbitragem;
- X. Promover a realização de campeonatos e torneios de Badminton;
- XI. Expedir às entidades filiadas de prática estadual, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Badminton que promoverem ou participarem;

✓
A.L.C.

G

h

Christina

D

Jo

Julia

Handwritten signature

Gustavo

Handwritten signature



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2

- XII. Regularizar as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XIII. Decidir sobre a promoção de competição estadual ou municipal, das entidades filiadas de prática de Badminton, estabelecendo diretrizes, critérios, condições elimites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização;
- XIV. Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- XV. Praticar no exercício da direção estadual do Badminton todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XVI. Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como com órgãos internacionais, pertinentes à administração e à prática do esporte, sempre primando por sua independência administrativa, atuando como órgão consultivo e de apoio.
- XVII. Incentivar a pesquisa, o campo do Esporte, Cultura, Social, Meio Ambiente, Desenvolvimento Tecnológico, Saúde e Educação, assim como outras áreas do conhecimento humano e de interesse comunitário.
- XVIII. Articular com órgãos federais, estaduais e municipais, iniciativa privada, bem como, faculdades, universidades e outras instituições afins, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e projetos constantes dos objetivos estatutários da BFP.

§1º A BFP dedica-se às suas atividades mediante a execução direta dos projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§2º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste estatuto, neste regulamento, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela BFP.

Art. 4ºA BFP, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 5ºA BFP, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Paragrafo único A personalidade jurídica da BFP é distinta das entidades que a compõem.

Art. 6ºA BFP, através deste Estatuto, atende integralmente os ditames da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério do Esporte.

Art. 7º A execução de todas as atividades da BFP observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 8º Em cumprimento a legislação em vigor, fica garantida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por ela eventualmente organizados.

Julia

A.L.C.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Christina

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Helia

[Handwritten mark]

Gustavo

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

TÍTULO II
DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS, DA FILIAÇÃO DE ATLETAS, DO PROCESSO ELEITORAL E DA ADMINISTRAÇÃO**CAPÍTULO I**
DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**SEÇÃO I**
Da Admissão, Desfiliação, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º A BFP é constituída por seus filiados, que podem ser

- a) entidades de prática desportiva do Estado do Paraná, reconhecidas como ASSOCIAÇÕES, CLUBES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, CENTROS SOCIAIS E ENTIDADES EDUCACIONAIS;
- b) atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto;

Art. 10 Os filiados à BFP terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a BFP e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 11 As entidades de prática desportiva do Badminton do Estado do Paraná, filiadas a BFP, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica
- II. possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela BFP;
- III. observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da BFP;
- IV. manter de fato e de direito a prática do Badminton na unidade;
- V. ter condições estruturais e administrativas para disputar campeonatos e torneios instituídos pela BFP.
- VI. não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da BFP, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 O(s) atleta(s) filiado(s) diretamente à BFP devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos

- I. Ser residente em município do Estado do Paraná onde não haja nenhuma entidade de prática desportiva do Badminton limitando-se ao número máximo de três atletas por município. Caso atinja o número máximo de atletas filiados diretamente à BFP por município, estes deverão se organizar em entidade de prática desportiva do Badminton.
- II. Ser maior de 18 anos.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 As obrigações contraídas pela BFP não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a BFP, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas

A.L.C.

pi

**BFP****BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE****2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4

e recursos financeiros da BFP, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 14 Não está prevista a filiação de ligas à BFP.

Art. 15 São direitos dos filiados:

- I. Organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- II. Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, com no mínimo 1 ano de filiação;
- III. Inscrever e participar dos campeonatos e torneios no Estado do Paraná promovido ou patrocinado pela BFP;
- IV. Disputar competições estaduais ou nacionais ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante ao pagamento de anuidade com data definida pela BFP, atendida as exigências legais;
- V. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da BFP no TJD (Tribunal de Justiça Desportiva);
- VI. Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Badminton paranaense;
- VII. Aprimorar a modalidade, qualificando e aperfeiçoando seus técnicos, seus árbitros e seus auxiliares;
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da BFP.

Parágrafo único – Os incisos I, III e VII aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes às pessoas jurídicas e ao (s) atleta(s).

Art. 16 - São deveres dos filiados:

- I. Reconhecer a BFP como única dirigente do Badminton no Estado do Paraná, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II. Submeter seu Estatuto ao exame da BFP, além das reformas que nele proceder;
- III. Pagar, pontualmente, as anuidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a BFP;
- IV. Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas e licenças para partidas com as respectivas taxas;
- V. Pedir licença à BFP para promover eventos municipais, estaduais e ou nacionais;
- VI. Estimular e orientar a construção de ginásios e instalações próprias de Badminton;
- VII. Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à BFP ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
- VIII. não participar de eventos nessas condições;
- IX. não admitir que o façam os seus filiados;
- X. não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- XI. Fiscalizar a realização de eventos de Badminton, em seu território, dando ciência à BFP no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- XII. Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Badminton, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela BFP;

M

J. J.

A.L.C.

Lalobes

s

D. Justin

PB

Julia

Gustavo

A

Gustavo

Gu

s

**BFP****BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

5

- XIII. Enviar anualmente à BFP, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- XIV. Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- XV. Remeter todo mês à BFP os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- XVI. Preencher, fazer preencher pelos seus filiados e enviar à BFP, no prazo datado, as fichas e formulários do cadastro, distribuídos pelos mesmos;
- XVII. Registrar os seus árbitros e técnicos na BFP;
- XVIII. Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XIX. Atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Badminton feitas pela BFP;
 - a. Mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - b. Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da BFP apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;
- XXIII. Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da BFP;
- XXIV. Atender as requisições de material destinado às competições oficiais da BFP;
- XXV. Justificar perante a BFP, uma vez requerida à inscrição, os motivos destarelevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- XXVI. Enviar à BFP, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições municipais e regionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- XXVII. Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos
- XXVIII. Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na BFP cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;
- XXIX. Reconhecer na BFP autoridade única para editar regras oficiais de Badminton no Estado do Paraná;
- XXX. Observar com atenção as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela BWF (*Federação Mundial*), pela CBBd, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção dos incisos I, VII, XIX, que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

Art. 17A BFP poderá desfiliar os filiados que:

- I. Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- II. Infringem ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da BFP, do COB e da CBBd, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da BFP decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa, física ou jurídica, a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes desse estatuto, bem como, as normas contidas na legislação brasileira.

**CAPITULO II
DA FILIAÇÃO DOS ATLETAS**

Art. 18A participação em campeonatos e torneios de Badminton no Estado do Paraná promovidos

M
Julia
A.L.C

Valde

Antônio

A

Julia

Antônio

Antônio

Julia
Antônio

**BFP****BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE****2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

6

pela BFP é exclusiva para os atletas filiados.

Art. 19 Os clubes e entidades de prática do Badminton, associados a BFP, poderão solicitar a filiação de seus atletas para que possam atender ao dispositivo no artigo anterior.

§1º O valor da taxa referente a filiação de atletas será definido pela Diretoria da BFP.

§2º Excepcionalmente, e desde que para participação em provas pontuais e havido justo motivo, mediante a aprovação do Presidente da BFP, poderão ser aceitas filiações de atletas individuais ou vinculados a entidades de prática do desporto que não sejam associados a BFP.

CAPITULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da BFP serão realizados a cada quatro anos. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de quatro anos, sendo permitida somente uma reeleição.

Art. 21 Serão elegíveis para os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da BFP todo brasileiro, nato ou naturalizado, plenamente capaz na forma da lei civil, de alguma forma vinculado à BFP.

Art. 22 São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da BFP e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, CBBd ou pelo COB;
- h) Filiados com menos de 01 (um) ano de vínculo.

Art. 23 O processo eleitoral da BFP assegurará:

- I. A nomeação de uma Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto;
- II. A participação, com igual peso, de todos os associados no pleno exercício de seus direitos junto à BFP;
- III. A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas;
- IV. Defesa prévia, em casos de impugnação, do direito de participar da eleição;
- V. Eleição convocada mediante edital publicado em jornal de grande circulação local, por três vezes;
- VI. Sistema de recolhimento de votos imune a fraudes; e
- VII. Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos, meios de comunicação e demais interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes dos atletas de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela BFP, em conjunto com as entidades que os representem.

Art. 24 Não haverá diferença de peso entre os votos dos filiados à BFP, sendo que a categoria de

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'A.L.C.', 'Gustavo', and others.]



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

7

atletas **deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos presentes a assembléia de votação.**

§1º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§2º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente possuir a maior idade.

§3º Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá à nova eleição, assumindo o cargo o Vice- Presidente, o qual completará o mandato.

Art. 25 O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da BFP deverá ser publicado em jornal de grande circulação local, pelo menos três vezes, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo constar do mesmo, data, local e horário de realização das eleições, bem como a data limite para inscrição e registro de chapas, bem como, nas mídias sociais da BFP.

Art. 26 Os registros das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal da BFP serão protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, na secretaria da Federação, mediante instrumento disponibilizado pela Comissão Eleitoral no sitio oficial da BFP.

Parágrafo Único Caberá à Comissão Eleitoral deferir a candidatura das chapas, publicando edital com as chapas inscritas em até 05 (cinco) dias anteriores à Assembleia Eletiva, de modo a garantir o direito de defesa à chapa que tiver sua inscrição indeferida.

Art. 27 A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros, todos indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Badminton do Paraná, ou, na sua falta, pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Badminton, por meio de ato próprio, até 03 (três) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva pelo Presidente da BFP.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28A organização e o funcionamento da BFP obedecerão às normas constantes deste instrumento e demais atos administrativos emitidos pela Diretoria, sempre em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 29 Todas as rendas e recursos financeiros da BFP serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades estatutárias e em território nacional.

Parágrafo Único Em todas as suas ações, a BFP primará pela transparência de seus atos, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e todos os demais aspectos da gestão.

Art. 30 São poderes da BFP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Tribunal de Justiça Desportiva.

§1º A BFP não remunerará, sob qualquer título, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

✓
ALC

[Handwritten signatures and initials]



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

8

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§2º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§4º O mandato de todos os membros dos poderes da BFP será 04 (quatro) anos, contados da data da sua posse, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução.

§5º Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito os poderes na BFP o substituto completará o tempo restante do mandato.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.31 A Assembleia Geral, poder máximo da BFP, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 9º deste Estatuto, que terão direito a 01 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- Contem, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação;
- Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral etenhamentido às exigências legais estatutárias;
- Preencham todos os requisitos previstos no artigo 12, conforme o caso; e
- Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes serem maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 32 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da BFP, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- Reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da BFP e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à

Julia
ALC

Valdeir

Christian

Julia

[Signature]

Gustavo



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-2005 Curitiba/PR

9

resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 31 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum distinto.

Art. 33 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre desfiliação;
- b) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, fixando a data da posse dos eleitos;
- c) Decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 31, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) Decidir a respeito da desfiliação da BFP de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 25;
- e) Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da BFP, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 31 não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- f) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 31 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- g) Autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- h) Autorizar o Presidente da BFP a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição;
- i) Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da BFP, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo único As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da BFP, por intermédio de Nota Oficial enviada aos filiados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 31, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 36 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

ALC

Gustavo



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

10

Art. 37 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

SEÇÃO II DADIRETORIA

Art. 38 A Diretoria da BFP será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e mais 04 (quatro) membros escolhidos por nomeação do Presidente (Diretores Financeiro e Patrimonial, Técnico, Comunicações e Marketing e Desenvolvimento Esportivo).

Paragrafo único Não poderão se candidatar a vaga de presidente e vice-presidente da BFP, os presidentes, vice-presidentes das entidades diretamente a ela filiadas, que não tiverem renunciado aos respectivos mandatos até a data de registro da chapa.

Art. 39 As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 40 A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 38, "a", e quorum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 41 À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à BFP;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da BFP;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da BFP, observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

M

A.L.C

Julia

B

G

A

gpb

Antônio

Julia

Gustavo

Gu



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

11

- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários.

Art. 42 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da BFP na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 43 As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 44 Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 45 O Presidente da BFP é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da BFP. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo, que deverá fazê-la no prazo de 10 dias de eventual decreto de impedimento.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 46 O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da BFP, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 47 Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da BFP, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do BadmintonParanaense;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da BFP;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- i) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- j) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação.
- k) assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa, movimentações financeiras e haveres da BFP, sendo que, no caso de impedimento do Presidente, um membro da BFP por ele indicado, através de procuração, poderá assinar os referidos documentos.
- l) o Presidente em conjunto com a Diretoria, nos casos de mudanças na legislação, poderão alterar este Estatuto com posterior ratificação na próxima assembleia geral promovida.

A.L.C.

[Handwritten signatures and initials]
Gustavo
Julia



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

13

Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da BFP.

Parágrafo único - O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

Art. 55 Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Subseção II Das Comissões Disciplinares

Art. 56 - As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º. Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 57 - Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 58 Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD.

Subseção III Do Tribunal Pleno

Art. 59 O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 60 Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de cinco dias, deverá oficialar o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único - Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 61 O Exercício Financeiro da BFP coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Handwritten initials: A.L.C.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Gustavo and others.



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

14

- § 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- § 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.
- § 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.
- § 6º A aplicação integral de seus recursos deverá ser usado para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.
- § 7º Será mantida a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- § 8º Será apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão.

Art. 62 O Patrimônio da BFP compreende:

- seus bens móveis e imóveis;
- prêmios recebidos em caráter definitivo;
- o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- joias de filiação;
- mensalidades pagas pelos filiados;
- taxas de transferências de atletas;
- renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela BFP;
- taxa de licença para jogos estaduais e nacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- taxas fixadas em regimento específico;
- multas;
- subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- donativos em geral;
- rendas com patrocínios;
- rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A Despesa da BFP compreende:

- pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a BFP;

filiado

A.L.C.

Valdeir
Antônio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
filiado

[Handwritten signature]
Gu
[Handwritten signature]
Guilherme

- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da BFP;
- c) despesas com a conservação dos bens da BFP e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela BFP;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da BFP;
- h) gastos de publicidade da BFP;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 63 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a BFP poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto paranaense;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Badminton paranaense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Badminton;

§ 1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Badminton paranaense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela BFP até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 64 As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 65 Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela BFP.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 66A BFP tem como insígnias a bandeira e o emblema com as seguintes características:

- a) As cores da bandeira são: azul, verde e branco, tendo ao centro o emblema da BFP;
- b) O emblema da BFP é constituído com a sigla BFP na cor azul, tendo acima dois arcos na cor

M

felia

ALC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

gu

Gustavo



BFP

BADMINTON FEDERAÇÃO PARANAENSE

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

16

verde e abaixo duas retas que tem ao centro as palavras :Badminton Federação Paranaense na cor verde.

Art. 67-É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da BFP.

Art.68 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da BFP é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 A dissolução da BFP somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 70 Em caso de dissolução ou extinção da BFP, o seu patrimônio remanescenteserá destinado a uma entidade com atividades congêneres.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DESPORTIVA

Art71Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a BFP poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I Advertência
- II Censura Escrita
- III Multa
- IV Suspensão
- V Desfiliação ou Desvinculação

§1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da BFP e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da BFP só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 72 Os atletas filiados diretamente às Entidades de Administração Regionais poderão constituir uma Comissão de Atletas, integrada por 5 (cinco) membros eleitos dentre seus pares.

§1º O Presidente da Comissão de Atletas, deve ser escolhido pelo voto destes, em eleição direta organizada pela entidade em conjunto com entidades que os representem, em cumprimento ao art.

M
Julio
A.C.C.
Antonio
Helia
Gustavo

23, §2º da Lei Federal nº. 9.615/98, terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

§2º As condições para que os Atletas, filiados diretamente às Associações, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão, a ser elaborado pela Diretoria da Federação.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 As normas da BFP serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 74 Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da BFP expedir.

Art. 75 A administração social e financeira da BFP, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único Compete a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e a Diretoria a elaboração dos seus respectivos regimentos interno.

Art. 76 Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 77 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de janeiro de 2023 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBBd, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste estatuto, estavam filiadas a BFP as seguintes entidades:

- AEBC – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BADMINTON CURITIBA
- BME – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BADMINTON MERCES
- AABT – ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON DE TOLEDO
- ASSVP – AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO
- CC - CLUBE CURITIBANO
- SMCC – SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO
- ARBAD/SMELMCR – ASSOCIAÇÃO RONDONENSE DE BADMINTON/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MARECHAL CANDIDO RONDON
- ILECE – INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS
- CCVC – CONSELHO COMUNITARIO DA VILA C
- ABB – ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE BADMINTON
- ASERP – ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETES DE PARANAÍ
- ABCFI – ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON CATARATAS DE FOZ DO IGUAÇU
- ZARDO - APMF COLÉGIO ESTADUAL PROF. FRANCISCO ZARDO
- BADMINTON PALOTINA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA
- ABAD – ASSOCIAÇÃO ARAPONGUENSE DE BADMINTON
- ACENB – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA
- AMBP – ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE BADMINTON E PARABADMINTON

M
Julia
A.L.C.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- CEP – APMF DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
- ALT – ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE TENISTAS
- CHOPINZINHO BADMINTON – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
- LCC – LONDRINA COUNTRY CLUB
- PIAMARTA - ESCOLA PIAMARTA DE MATELANDIA
- APUCARANA BADMINTON – PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Assinam o Estatuto:



Vlademir Rodrigues da Silva-RG 4.491.526-4
Presidente da BFP



Cassio Murilo Trevisan(AEBC) 5.782.653-3



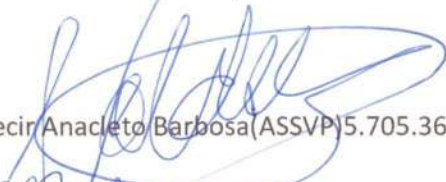
Julia Stefany dos Santos Ferreira(Zardo)12.708.215-4



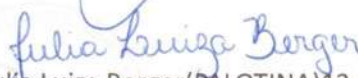
Valdesir de Castro(ABCFI)7.021.195-5



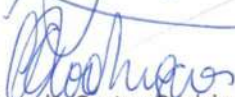
Valdecir Anacleto Barbosa(AABT)5.705.361-5



Valdecir Anacleto Barbosa(ASSVP)5.705.361-5



Julia Luiza Berger(PALOTINA)13.939.770-3



Cristian de Castro Rodrigues(CC) 729.031



Loani Landin Istchuk(SMCC)12.675.567-8



Guilherme Roberto Heyn Campos (BME)9.031.396-7



Adriano Fiori(CVC)13.494.559-1



Edmundo Silva Novais (ILECE)-4.406.292-5



Greziele Fatima Cavasini(ABB)9.324.761-2



Gustavo Ávila Brescancin(ASERP)7.839.163-4



Edmundo Silva Novais (ALT)-4.406.292-5



Alan Luiz Chapla(ARBAD/SMELMCR)11.041.817-5



Bruno Cerine da Cruz(AMBP) 12.592.471-9



Paulo Cesar Varesqui Pereira
OAB/PR 67.170

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 869 - Sala 504
(41) 3225-3365 Curitiba/PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.001.885
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.206.884
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 17.757 LIVRO "A"
Curitiba-PR, 16 de fevereiro de 2023.
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,56,
ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: Não Incide. Total:
R\$37,37



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306MqxqXk4Dn2TaGDje/fos

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 130-3235
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: F375e.0Gq9U.pUDn2-TcXe4.ej7Ka
<https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$20,60
[] AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 7,65
[] ISELO	R\$ 0,00 Curitiba, 01/02/2023

